



C. M. L. 1426/97  
PROT. GERAL Nº 35

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 164/98

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENCAMINHAMENTO: à Chefia do Executivo bragantino.

ASSUNTO: solicita informações relativas à criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

ANEXO: cópia da cartilha "FUNDEF - Implantação dos Conselhos Municipais".

**ENCAMINHE - SE**

Sala das Sessões, 21/11/98

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.424, de 24/12/96 - que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências - prevê, em seu art. 4º que: "O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.";

CONSIDERANDO que, conforme resposta enviada ao pedido de informações nº 140/97, desta comissão, datado de 05 de agosto de 1997, a então diretora - hoje secretária - de Educação do Município respondeu que o conselho em referência deveria ser criado a partir do momento em que o Executivo optasse pela municipalização do ensino fundamental (ofício CM-237/97, de 21/8/97 e MEMO/DED/DTP/Nº 080/97);

CONSIDERANDO que em 30/6/98 foi assinado termo de convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e o Município de Bragança Paulista, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito José Lavelli de Lima o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:



C. M. E. B. P.  
PROT. GERAL Nº 1426/97  
Fls. 36

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA**


164A

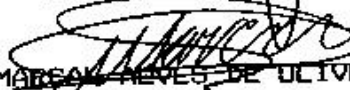
1. Quais providências a prefeitura local vem adotando para a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF em Bragança Paulista?

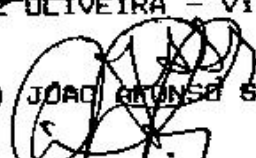
2. Quando o Executivo remeterá a esta Casa projeto de lei dispendo sobre a criação do referido conselho?

Estamos remetendo ao Executivo, para conhecimento, cópia de cartilha encaminhada ao Legislativo bragantino pelo Banco do Brasil em parceria com o Ministério da Educação e do Desporto, versando sobre os instrumentos básicos para a implantação dos Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle do FUNDEF.

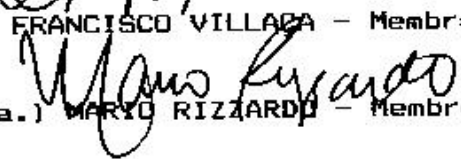
Sala das Sessões, 23 de agosto de 1998.

  
a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente

  
a.) MARESAI NEVES DE OLIVEIRA - Vice-Presidente

  
a.) JOÃO AUGUSTO SÓLIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLARA - Membro

  
a.) MÁRIO RIZZARDO - Membro

164-B  
164-B

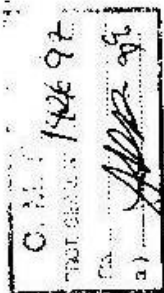
# FUNDEF

Implantação dos Conselhos Municipais



Ministério  
da Educação  
e do Desporto

BB Ind/4



## Apresentação

Em janeiro de 1998, iniciou-se o repasse pelo Banco do Brasil dos recursos destinados ao FUNDEF para todos os municípios brasileiros. Dando continuidade ao processo de consolidação do Fundo, apoiaremos a partir de agora a criação dos conselhos municipais que farão o controle social dos recursos, conforme determina o Artigo 4º, da Lei n.º 9.424, de 24.12.96.

Em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC, o Banco do Brasil elaborou esta cartilha com o objetivo de instrumentalizar os Municípios para a criação do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social**, que será o responsável, em nível de Município, pelo acompanhamento da correta utilização dos recursos repassados em favor do ensino fundamental.

Nesse sentido, esperamos estar colaborando para o estabelecimento de mecanismos de controle indispensáveis à consolidação do novo modelo descentralizado de gestão dos recursos públicos, respeitando competências, somando esforços e estimulando a participação da sociedade civil.

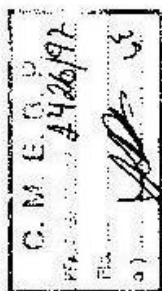
Outras informações poderão ser obtidas junto às Delegacias do MEC ou por meio do serviço telefônico: **FALA BRASIL: 0800-616161**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Paulo Renato Souza  
Ministro de Estado

BANCO DO BRASIL

Paulo César Ximenes A. Ferreira  
Presidente



164-D

## Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério - FUNDEF

O Banco do Brasil é o **estabelecimento oficial** para a manutenção das contas específicas dos Governos Estaduais, Distrito Federal e Municípios vinculadas ao Fundo em epígrafe.

Referidas contas têm como objetivo abrigar recursos que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério. O FUNDEF foi instituído pela Lei Federal n.º 9.424, de 24.12.96.

### O QUE É O FUNDEF

É um Fundo de natureza contábil instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, cujos recursos serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério.

### RECURSOS DO FUNDEF

O FUNDEF é constituído por 15% do FPE, FPM, IPI/Exportação, ICMS e LC 87/96 (ICMS Desoneração das Exportações), sendo o valor correspondente distribuído, no âmbito de cada Estado, em função do número de alunos do Ensino Fundamental Regular de cada rede de ensino, criando um valor aluno/ano único para o Estado e seus Municípios.

Os saldos financeiros existentes na conta do Fundo, enquanto não utilizados, poderão ser aplicados em fundos de aplicação de curto prazo ou em operações de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, sendo seus resultados financeiros utilizados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do magistério. Os recursos deverão ser totalmente utilizados dentro de um mesmo exercício.

É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

**COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Nos Estados em que o valor per capita aluno/ano, não atingir o mínimo nacional estipulado anualmente, a União garantirá este mínimo (para 1998, é de R\$ 315,00; fixado por decreto Presidencial, por meio de complementação, junto aos Estados e Municípios.

**DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

No mínimo 60% dos recursos do FUNDEF deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público. O restante deverá ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

No prazo de cinco anos, a partir de 1º de janeiro de 1997, será permitida a aplicação de parte dos recursos desses 60% na capacitação de professores leigos. Estes recursos irão possibilitar aos professores leigos a habilitação mínima necessária ao exercício das atividades docentes.

**DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

A distribuição de recursos é realizada de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas de ensino público fundamental. Os coeficientes para distribuição são divulgados anualmente por meio de Portaria do MEC, publicada no Diário Oficial da União.

**FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS**

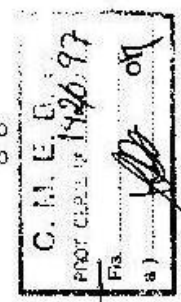
Os recursos são repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, instituídas e mantidas no Banco do Brasil. A periodicidade será a mesma utilizada no repasse de FPM, FPE, IPI-Exp., ICMS e LC 87/96 (ICMS Desoneração das Exportações).

**IMPLANTAÇÃO DO FUNDEF**

Foi implantado a partir de 1º de janeiro de 1998. Todos os Estados e Municípios já estão recebendo em suas contas correntes e específicas os recursos do FUNDEF.

**LEGISLAÇÃO SOBRE O FUNDEF**

Emenda Constitucional nº 14, de 12.09.96; Lei nº 9.424, de 24.12.96; Lei nº 9.394/96, de 20.12.96; Decreto nº 2.264, de 27.06.97; Portaria/MEC nº 859, de 25.06.97 e Resolução/CNE nº 3, de 08/10/97.



**Segundo esclarecimentos sobre como formar os Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF**

O controle social do FUNDEF será exercido por Conselhos de Acompanhamento Social instituídos em cada esfera de Governo com a atribuição de acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDO. As funções dos membros dos Conselhos não serão remuneradas.

O controle social contribui para a garantia da eficiência do gerenciamento dos recursos do sistema de educação fundamental.

**COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**

- Deverá ser formado por, no mínimo, quatro membros, representando:
- Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
  - Professores e diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
  - Pais de alunos; e
  - Servidores das escolas públicas de ensino fundamental.

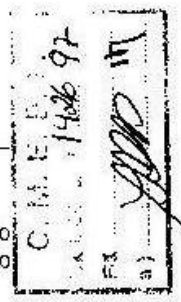
obs.: Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, um representante deste integrará o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Os conselhos instituídos não terão estrutura administrativa própria e seus conselheiros nada receberão por sua participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

**COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS (em todos os níveis de governo)**

- Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDO;
- Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos, repassados ou recebidos, à conta do FUNDO; e
- Supervisionar o Censo Educacional Anual.

### OBRIGATORIEDADE DO CONSELHO



A criação do Conselho no Município é de vital importância para o alcance dos objetivos do FUNDEF. Sem o conselho não será possível realizar e avaliar o fiel cumprimento da Lei e o alcance dos seus objetivos.

O não cumprimento da Lei n.º 9.424 de 24/12/96, inclusive no que tange à criação do Conselho, implicará, aos Estados e Distrito Federal, intervenção da União, e nos Municípios, Intervenção dos respectivos Estados (Art. 34, inciso VI e Art. 35, inciso III e IV da CF).

### Outras questões importantes sobre como formar os Conselhos Municipais (Perguntas e Respostas)

01) O que é o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF ?

*O conselho é a reunião de membros do poder público e da comunidade escolar, incumbidos de fiscalizar e garantir o gerenciamento dos recursos do FUNDEF pelos Estados e Municípios, com vistas ao desenvolvimento da educação fundamental e da valorização do magistério.*

02) Qual a Periodicidade das reuniões do Conselho ?

*O Conselho deverá reunir-se mensalmente, podendo haver convocação extraordinária mediante comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo chefe do Poder Executivo.*

03) Quem pode encaminhar projeto de lei para a criação do Conselho ?

*No Estado o Governador e nos municípios o Prefeito*

04) Quando o Conselho deve ser instalado ?

*Imediatamente, pois o FUNDEF já está em vigor.*

05) Quais são os pressupostos para a composição do Conselho ?

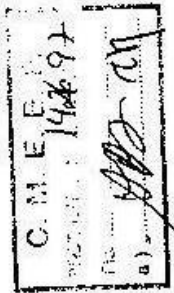
*Para efetiva constituição do Conselho é necessário que o Estado, DF ou Município tome a iniciativa de :*

- *elaborar e encaminhar proposta de projeto de Lei à Assembleia Legislativa ou Câmara de Vereadores, estabelecendo a composição e a criação do Conselho, caso julgue que essa providência requeira a edição de lei nesse sentido; ou*
- *editar Decreto estabelecendo sobre a composição e a criação do Conselho, caso julgue que essa definição possa ser concretizada por essa via.*

*O ato da criação ( Lei ou Decreto), deverá conter, dentre outras julgadas necessárias, as seguintes definições básicas:*

- a) *composição, observada a estrutura mínima;*
- b) *forma de indicação e de designação dos membros*

- 1) período de mandato dos membros;
- 2) competência;
- 3) periodicidade de realização de reuniões ordinárias.



06) Existe limite para o número de membros do Conselho ?

O Conselho Municipal deverá ser composto por um mínimo de quatro membros. Não existe na legislação limite máximo para o número de membros do conselho.

07) Quem deve indicar os membros do Conselho ?

Os membros dos Conselhos deverão ser indicados pelos segmentos que representam, ou seja, a Secretaria Municipal de Educação, Professores, Diretores e Servidores das escolas públicas, pais de alunos (Associações, Sindicatos, etc...), sendo a indicação comunicada, conforme o caso, ao Prefeito ou ao Governador que, por ato oficial, os designarão para o exercício de suas funções.

08) E se a Constituição do Estado ou a Lei orgânica do município prevê a organização do Conselho de maneira diferente da prevista na Lei que regulamentou o FUNDEF?

Se o Conselho não estiver regulamentado conforme a Lei de Criação do FUNDEF (Lei n.º 9.424 de 24 de dezembro de 1996), a Lei de criação do Conselho deverá ser revogada e criada outra, devidamente regulamentada.

09) O que são despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino ?

Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ( Lei 9.394 de 20/12/1996)

- Consideram-se despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino:**
- Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
  - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
  - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
  - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
  - Realização de atividades-meio necessários ao funcionamento dos sistemas de ensino;
  - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
  - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender exclusivamente ao ensino fundamental;
  - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

... para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

- Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetuada fora dos sistemas de ensino, que não vise ao aprimoramento ou a sua expansão;
- Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- Formação de quadros especiais para a Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- Obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.



**MODELO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O(A) Prefeito(a) do Município de ..... no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por ..... (.....) membros, sendo:

a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente), indicado pelo(a) Prefeito(a) Municipal;

b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo(a) ..... (Sindicato, Associação, etc...);

c) um representante de pais de alunos indicado pelo(a) ..... (Assoc. de Pais, Conselho, etc...);

d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental, indicado pelo (a) ..... (APM, Conselho, etc);

e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente, se for o caso (\*);

f) outro(s) representante(s) julgado(s) necessário(s), se for o caso.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do prefeito para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de ..... anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Conselho será presidido pelo representante ..... ou,

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de ..... (\*\*)

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentária e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo(a) prefeito(a).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ..... de ..... de ..... de 1998

(\*) Nos municípios onde houver Conselho Municipal de Educação, um representante deste integrará o Conselho do Fundo que deverá, nestes casos, ser composto pelo mínimo de 5 (cinco) membros.

(\*\*) O § 4º contém duas alternativas/sugestões. Sugere-se a adoção de uma delas.

109-77

**FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEF JUNTO AO  
MEC/INEP**

Município/UF: \_\_\_\_\_

Nome, endereço e telefone para contato do: \_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF

Representante da Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_

Representante dos professores e dos diretores das escolas públicas \_\_\_\_\_

Representante de pais de alunos \_\_\_\_\_

Representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental \_\_\_\_\_

Representante do Conselho Municipal de Educação (se for o caso) \_\_\_\_\_

Outro(s) representante(s) (se for o caso) \_\_\_\_\_

Informar o nº e a data da Lei ou Decreto Municipal que criou o conselho \_\_\_\_\_

**OBS:**

- Entregar essa ficha preenchida na agência Banco do Brasil em que o município mantém conta corrente para recebimento dos recursos do FUNDEF.
- Com base nas informações constantes desta ficha, o Banco do Brasil encaminhará, mensalmente, o extrato da conta corrente do município ao representante (presidente) do Conselho, que se responsabilizará pelo repasse das informações aos demais conselheiros.
- Instruções Internas Banco do Brasil - LIC 3.14.7

local e data

nome e assinatura do responsável pelo preenchimento



164-I  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. DECAL. n.º 1426 - 97
Fls. 45
a) m

MEMO/SME/DTP/N ° 133/98.

Bragança Paulista, 16 de setembro de 1998.

Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Da: Secretaria Municipal de Educação

Ref: Pedido de Informações n ° 164/98- solicita informações relativas à criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).


Senhor Prefeito

Em atenção ao pedido de informações acima mencionado, informo o quanto abaixo segue:-

O assunto em questão já foi discutido pelo Conselho Municipal de Educação e o projeto de lei, que deverá ser encaminhado à Câmara Municipal, já se encontra em fase de finalização na Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me com votos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
Prof<sup>a</sup> Huguette Theodoro da Silva Faria  
Secretária Municipal de Educação